

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1)	Regulamento	9.3.17	Será solicitada alguma atividade técnica específica na ART para submissão do projeto?
Resposta			Conforme o item 9.3.17 do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública.(...)".
2)	Regulamento	9.3.17	Será solicitada alguma atividade técnica específica na ART para cada uso final contemplado no projeto?
Resposta			Conforme o item 9.3.17 do Regulamento a ART deve ser "referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública.(...)".
3)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 / Anexo A - Glossário	Conforme item 4.2 as propostas de projeto poderão ser submetidas por ESCO's que assumam a responsabilidade técnica pelo envio das mesmas para os consumidores que se enquadrem como com ou sem fins lucrativos?
Resposta			Conforme item 4.2 "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.(...)".
4)	Regulamento / Especificação técnica	5.1.3. / Anexo A - Glossário	No item 5.1.3, quem deve reembolsar a CEMIG D os custos reembolsáveis é a ESCO ou o consumidor?
Resposta			Conforme o item 5.1.3 "A recuperação dos custos de implementação será feita pelo proponente, que reembolsará parte do financiamento do projeto à CEMIG D.(...)" Proponente, conforme o ANEXO A - Glóssario da Especificação Técnica "É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
5)	Regulamento	5.1.4 e 9.3.14	No item 5.1.4, como é determinado se o consumidor enquadrado como ME ou EPP irá reembolsar o mínimo de 80% ou valores superiores, limitados a 100%, do projeto?
Resposta			Conforme item 9.3.14 do Regulamento "No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disponível no Anexo J desta CHAMADA PÚBLICA, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 5.1.4 da presente CHAMADA PÚBLICA."
6)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.8	Como é feito o cálculo da parcela reembolsável em caso de projetos com contrato de desempenho?
Resposta			Conforme item 7.8 da Minuta do Contrato de Desempenho "A parcela mensal a ser paga pelo CONSUMIDOR será proporcional a economia verificada no projeto, calculada por meio da realização das medições, com a aplicação da correspondente tarifa contratada pelo CONSUMIDOR (sendo excluídos os encargos financeiros e/ou fiscais), levando em consideração o tempo de utilização (no período de ponta e fora de ponta) informado pelo CONSUMIDOR no projeto apresentado à CEMIG D."
7)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.10	Em quais situações o valor da parcela reembolsável poderá sofrer reajuste em relação ao valor acordado na etapa de submissão?
Resposta			Conforme item 7.10 da Minuta do Contrato de Desempenho "O valor da parcela mensal será igual à economia mensal obtida com o projeto, calculada conforme o item 7.8 respeitando o limite máximo do prazo de reembolso previsto no item 7.3."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
8)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.12. / 7.8	Qual a taxa de juros do financiamento da parcela reembolsável no período dos 60 meses para quitação? Para projetos que se enquadrem em contrato de desempenho, os valores apresentados na planilha RCB na aba "ContrDesemp" podem ser considerados como os valores das parcelas que efetivamente serão pagas pelo consumidor?
Resposta			<p>Conforme item 7.12 da Minuta do Contrato de Desempenho "O pagamento da parte reembolsável pelo CONSUMIDOR à CEMIG D não terá cobrança de juros, apenas correção monetária em conformidade com o que determina a legislação vigente. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Término das Instalações – CTI, os valores das parcelas mensais serão atualizados pela variação positiva do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."</p> <p>Os valores apresentados na planilha de RCB são apenas uma estimativa, sendo que os valores das parcelas a serem efetivamente pagas são definidas conforme o item 7.8 da Minuta do Contrato de Desempenho.</p>
9)	Regulamento - Anexo B - Minuta do Contrato de Desempenho	7.6	Como é feito o pagamento da parcela reembolsável? Nota fiscal ou na própria fatura de energia do consumidor?
Resposta			Conforme item 7.6 da Minuta do Contrato de Desempenho "Os pagamentos das parcelas serão realizados mediante Fatura específica, com o título de "contrato desempenho", e terão data de vencimento acordada entre as partes quando da assinatura do CTI."
10)	Regulamento	17.3	A minuta do contrato de desempenho deverá ser apresentada no momento da submissão do projeto, ou apenas em caso de aprovação do mesmo?
Resposta			<p>A minuta do Contrato de Desempenho já se encontra anexa ao Regulamento da Chamada Pública e não cabe ao proponente apresentá-la.</p> <p>Em relação ao contrato, conforme item 17.3 do Regulamento "Após a divulgação dos resultados a CEMIG D solicitará o envio da documentação necessária para o preenchimento do contrato. O proponente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado pela CEMIG D estará automaticamente desclassificado, não cabendo nenhum recurso."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
11)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.12.7	Conforme tópico 9 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética CEMIG D nº 001/2021, deverá ser emitida uma única ART para todo o projeto submetido ou uma para o Diagnóstico, outra para M&V, outra para o projeto de fonte incentivada?
Resposta			Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.
12)	Especificação Técnica	5.13.2.4	É necessário, na etapa de envio do projeto do PEE, a apresentação de todos os documentos necessários para solicitação de acesso de projeto de GD?
Resposta			Conforme item 5.13.2.4 da Especificação Técnica "A documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido nas normas Cemig ND-5.30 e ND-5.31 supracitada, para parecer da área competente da CEMIG D, devendo este parecer ser apresentado antes da assinatura do acordo ou contrato pertinente."
13)	Regulamento /Anexo C - Minuta Acordo de Cooperação Técnica	9.3.17 / 5.11	Para projetos que contemplem GD, a ART de projeto e execução da mesma deve ser enviada separadamente à ART do Diagnóstico Energético submetido?
Resposta			Conforme item 9.3.17. do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto de fonte incentivada, do projeto de iluminação pública.(...)". Ainda, tomando como base a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, cuja cláusula também se encontra nas demais minutas, é atribuição do Consumidor "Apresentar à CEMIG D cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo ser encaminhada à CEMIG D antes do início da execução dos serviços. Caso esta ART não contemple os serviços de Medição e Verificação, deverá ser elaborada uma ART específica para esta ação."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
14)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17 / 5.13.2.10	Para projetos que contemplem fonte incentivada, é necessária a apresentação de Laudo Estrutural do local de instalação do sistema?
	Resposta		<p>Conforme item 9.3.17. do Regulamento deverá ser apresentada "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético, à elaboração da estratégia de M&V, do projeto da fonte incentivada, do projeto de iluminação pública.(...)".</p> <p>Conforme item 5.13.2.10 da Especificação Técnica a proposta de projeto deverá "Descrever de forma simplificada as características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, arranjo, orientação, inclinação no caso de módulos fotovoltaicos, etc.A área disponível deve ser compatível com a área a ser utilizada para a geração prevista. Deve ser apresentado desenho em planta, com escalas definidas, contendo o posicionamento e distribuição dos módulos na área destinada para instalação."</p>
15)	Especificação Técnica	5.3.3 / 5.13.2.3	Considerando miscelâneas como fita isolante, cabos para interligação CA, Stringbox CA, etc, existem algum percentual limite em relação ao valor dos demais materiais?
	Resposta		<p>Conforme item 5.3.3 "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado.".</p> <p>E conforme item 5.13.2.3 da Especificação Técnica "Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (módulos fotovoltaicos, inversores, controladores de carga, suportes para os módulos, grupo motor gerador a biogás, painel de proteção e controle, turbinas eólicas, turbinas térmicas à biomassa, etc.), sendo vetada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc. Fica vetado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
16)	Especificação Técnica	5.13.2.11	Como equipamento de M&V para ações de Fonte Incentivada, poderá ser utilizado os dados extraídos do inversor?
Resposta			Conforme item 5.13.2.11 da Especificação Técnica "(...) São requisitos mínimos para os equipamentos de M&V a serem aplicados em fonte incentivada: I. Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada. II. Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados. III. Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada. Poderá ser utilizado o medidor interno do inversor, caso exista, no caso de usinas fotovoltaicas, exceto nos casos que houver transformador. IV. No caso de usinas fotovoltaicas, existindo transformador após o inversor, a medição deverá ocorrer, obrigatoriamente, após o secundário do transformador (no lado da tensão da rede). Neste caso, não poderá ser utilizado o medidor interno do inversor."
17)	Especificação Técnica	5.12.7.7	É especificado tempo mínimo de medição para cada uso final a ser eficientizado na proposta de projeto?
Resposta			No item 5.12.7.7 da Especificação Técnica é especificada a duração mínima das medições em cada uso final.
18)	Especificação Técnica	5.2.8.3	Serão exigidas medições dos usos finais na etapa de diagnóstico para submissão dos projetos?
Resposta			Cabe ao proponente definir quais são as medições necessárias para compor seu diagnóstico energético. Entretanto, as medições necessárias deverão atender o disposto no item 5.2.8.3 da Especificação Técnica.
19)	Especificação Técnica	5.3.2.	É necessário que os orçamentos de terceiros sejam apresentados em nome da CEMIG D? É necessário escopo de cada orçamento individualizado ou apenas apresentação na planilha RCB?
Resposta			Conforme o item 5.3.2 da especificação técnica "Os orçamentos devem vir em documento emitido por fornecedor (fabricante, comerciante ou prestador de serviço), devendo estar em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, que conste de forma clara o nome, CNPJ, dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, data de emissão e validade do mesmo. Deverá constar também de forma clara e detalhada a quantidade de equipamentos, materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. Os equipamentos, materiais e serviços deverão ser identificados por uma especificação mínima, com características individuais incluindo as marcas e os modelos, e no caso de equipamentos que haja selo Procel ou certificação do INMETRO a informação de que atente a este requisito. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 (três) meses contados da data de publicação do presente edital. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto ou da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, formalmente indicada no formulário de apresentação de proposta de projeto, Anexo A do regulamento desta CHAMADA PÚBLICA."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
20)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A - Glossário	Em relação ao pagamento das rubricas, em caso de aprovação do projeto, são pagos diretamente às ESCO's ou aos consumidores, que posteriormente repassam as ESCOs?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "(...)a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro. A única exceção é para os projetos da tipologia residencial, cujos clientes não são definidos neste momento, devendo as propostas de projeto, obrigatoriamente, serem apresentadas por empresas, e a relação contratual será entre a CEMIG D e a empresa responsável pela proposta de projeto.". Conforme consta no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais.".
21)	Especificação Técnica	5.3.11	Conforme item 5.3.3 os custos computados na proposta devem ser compatíveis com o mercado regional. Entretanto, conforme "Cronograma do Processo de Seleção da CPP" as propostas serão enviadas até 20/12/2021 e a celebração do contrato com a CEMIG D para início de execução dos projetos será em 31/07/2022. A cargo de quem ficará o pagamento da diferença dos custos de materiais e mão de obra em caso de reajustes?
Resposta			Conforme definido no item 5.3.11 da Especificação Técnica "5.3.11. A CEMIG D fará o reembolso do projeto até o limite estabelecido pelo orçamento apresentado no diagnóstico, que comporá o cronograma de desembolsos do projeto. Entretanto, durante a execução dos projetos, para solicitação do reembolso será necessária a apresentação de três (3) orçamentos ou processo licitatório, que deverá possuir os mesmos requisitos mínimos que os orçamentos, sendo reembolsado o valor referente ao menor valor de orçamento, limitado ao valor definido no diagnóstico para cada rubrica. Qualquer variação para cima deverá ser coberta como contrapartida por parte do proponente.".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
22)	Especificação Técnica	5.13.2.6	Em instalações que já possuam todos equipamentos eficientizados (lâmpadas LED, refrigeradores, etc), para que o diagnóstico contemple apenas o sistema de fonte incentivada, a comprovação dos demais elementos consumidores da instalação poderá ser feita por evidências fotográficas da situação eficientizada?
Resposta			Conforme o item 5.13.2.6. da Especificação Técnica "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contento a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade.". Cabe ao proponente fazer a comprovação de que os equipamentos já são eficientes, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.
23)	Especificação Técnica	5.13.2.6	Para que seja proposta implementação de sistema de fonte incentivada, o projeto deverá prever ação de eficiência energética em todos os demais elementos consumidores?
Resposta			Conforme o item 5.13.2.6. da Especificação Técnica "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão.(...)".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
24)	Regulamento /Anexo C - Minuta Acordo de Cooperação Técnica	5.4 / 5.8 / 9.3	Há algum impeditivo para que as ESCO's assinem contratos de desempenho fora do contexto da CPP com consumidores enquadrados como Poder Público, de forma que as ESCOs sejam remuneradas pelos consumidores com a economia do projeto aprovado a partir do Diagnóstico elaborado e submetido na CPP?
Resposta			A Cemig não define a forma de contratação por parte do consumidor. Entretanto, conforme previsto na Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - Anexo C do Regulamento cabe ao consumidor, no item 5.4 "Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, que serão utilizados nas instalações(...)", no item 5.8 "Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos, legalmente qualificados, necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto (...)" e no item 9.3 "O CONSUMIDOR obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores."
25)	Regulamento /Anexo C - Minuta Acordo de Cooperação Técnica	5.8	Consumidores enquadrados como Poder Público poderão contratar diretamente as ESCOs que foram responsáveis pela elaboração e submissão dos projetos para a etapa de execução das rubricas ou deverá ser seguido outro procedimento específico?
Resposta			A Cemig não define a forma de contratação por parte do consumidor. Entretanto, conforme previsto na Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - Anexo C do Regulamento cabe ao consumidor, no item 5.8 "Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos, legalmente qualificados, necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na execução do Projeto (...)" .
26)	Especificação Técnica	5.14.4	Em análise ao demonstrativo de iluminação pública do município é verificado número inferior de relés em relação ao número de luminárias dentro de cada grupo de tecnologia e potência. Considerando por exemplo um projeto que preveja a substituição de todas as lâmpadas de determinada potência e que será previsto um relé por luminária LED instalada. Como se deve proceder com o cálculo do benefício, dado que existirão mais relés no futuro do que existiam anteriormente? Deve ser previsto o aumento do consumo devido ao aumento do quantitativo de relés instalados na rede?
Resposta			Conforme item 5.14.4 da Especificação Técnica "5.14.4. Os relés fotoelétricos existentes deverão ser descartados e substituídos. Deverão ser adquiridos novos relés que atendam aos requisitos técnicos definidos na NBR 5123 e que sejam compatíveis com as luminárias LED a serem adquiridas. Indica-se o uso de relés com contato NA (normalmente aberto)". O fato de a quantidade de relés não ser igual à de luminárias não significa que há luminárias sem comando. Cabe ao proponente fazer a comprovação, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
27)	Especificação Técnica	5.14.18	Conforme item 5.14.18 da Especificação Técnica da CPP 001/2021, deve ser apresentado o demonstrativo de quantidades e potências do parque de iluminação pública do município. Qual deve ser o procedimento quando o município a ser contemplado na chamada pública não possui demonstrativo das tecnologias presentes no parque de iluminação pública? Pode se apresentar apenas as faturas de energia elétrica.
Resposta			Conforme item 5.14.18 da Especificação Técnica "5.14.18. É necessária a apresentação das faturas de energia elétrica, devendo ser apresentadas tanto as faturas cujo faturamento se dá por estimativa, juntamente com o demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos, bem como as faturas para os circuitos com medição exclusiva, para as quais deverão ser apresentados também o quantitativo e os tipos de todos os equipamentos conectados a estas medições."
28)	Especificação Técnica	5.14.21.10 5.14.22	Conforme item 5.14.21.10 da Especificação Técnica da CPP 001/2021, se faz necessário especificar os tipos e quantidades de postes de acordo com a classificação convencional / semi-convencional e não convencional. Existe algum documento de referência da distribuidora com a descrição das características e/ou desenhos para a identificação de cada um desse tipos?
Resposta			A classificação refere-se a altura livre de montagem da luminária, sendo a convencional até 10 metros, a semi-convencional de 12 metros e a não convencional acima de 12 metros. Conforme item 5.14.22 "É obrigatório que o projeto de eficiência energética, bem como a execução da obra atendam ao estabelecido na norma técnica Requisitos para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública da CEMIG D, disponível no link abaixo. https://www.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas/ ".
29)	Especificação Técnica	5.14.21.8	Conforme item 5.14.21.8 da Especificação Técnica da CPP 001/2021, deve ser detalhado o quantitativo de braços PA-4 presentes no projeto. Quais são as características do braço PA-4? Existe algum documento de referência da distribuidora com a descrição das características e/ou desenhos deste?
Resposta			Os braços modelo PA-4 são braços muito antigos, que apresentam problemas de segurança e não comportam o peso das luminárias LED.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
30)	Especificação Técnica	5.14.21.15	Caso uma luminária LED do PROCEL proposta possua valor de fluxo luminoso da tabela PROCEL diferente do fluxo luminoso da curva .ies disponibilizada na mesma tabela, pode se utilizar a curva .ies com o fluxo luminoso diferente mesmo sendo este superior ao disponibilizado na tabela?
Resposta			Conforme item 5.14.21.15 é obrigatória a apresentação de "Simulação fotométrica para cada via, a partir dos arquivos IES das luminárias, apresentando os níveis de iluminância média e fator de uniformidade, que deverão atender às condições mínimas conforme os parâmetros estipulados na NBR 5101 para cada classe de iluminação de vias, considerando fator de manutenção ou de utilização não superior a 0,80. (...)". Cabe ao proponente fazer a comprovação, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético, apresentando as devidas comprovações e justificativas para as divergências, observado o princípio do condervadorismo.
31)	Especificação Técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica da CPP 001/2021 é obrigatório trocar todas as luminárias de maior potência antes das luminárias de potências inferiores. Esse item se refere ao parque do município como um todo, ou a apenas uma via? Considerando que se refere ao parque de iluminação do município. Como se deve proceder quando uma via contemplada no projeto possui luminárias de potências variadas? Por exemplo: uma via a ser contempladas possui lâmpadas de 400W e algumas de 250W distribuídas entre as de maior potência, sabendo que existem outras lâmpadas de 400W no município não contempladas no projeto, pois estão em locais distantes e isolados. Nesse caso pode ser prevista a troca das luminárias de menor potência tendo em vista manter o padrão luminotécnico da via e evitar um projeto que preveja a mistura de tecnologias LED e obsoletas?
Resposta			Conforme item 5.14.2 "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas.". O item refere-se a todas as luminárias do município, ou seja, as de menor potência, independente da via, somente poderão ser substituídas se todas as de potência superiores do município forem substituídas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
32)	Especificação Técnica	5.14.20	Prezados, conforme item 5.14.8 da Especificação Técnica da CPP 001/2021 é necessário que as luminárias para projetos de iluminação pública tenham selo PROCEL e/ou INMETRO. No caso das luminárias decorativas utilizadas em iluminação pública de praças, que não tenham selo PROCEL e/ou INMETRO podem ser apresentados os ensaios técnicos para comprovação de vida útil?
Resposta			Conforme item 5.14.20 "5.14.20. Não poderá fazer parte da proposta de projeto a iluminação de fachadas, monumentos, bem como para fins de ornamentação. Praças, parques e jardins poderão ser contemplados, desde que os equipamentos utilizados atendam aos itens 5.14.8 e 5.14.9 e os suportes e postes sejam adequados à fixação das luminárias LED para iluminação pública."
33)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A - Glossário	Para consumidores regidos pela Lei 8.666/1993 (Lei de licitações) o recurso do projeto será repassado ao consumidor e ele fará licitação para contratação ou aquisição de produtos ou será feito contrato Turn Key com a empresa representante (ESCO) que irá realizar as aquisições de produtos e serviços para a execução dos serviços? Por exemplo: Eficiência energética na Iluminação Pública de um município, os recursos serão repassados à prefeitura do município e ela irá contratar o serviço ou adquirir o equipamento através de processo licitatório ou a Esco poderá realizar esse procedimento de compra e aquisição de serviços para a realização da obra?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "(...)a relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto e, quando for o caso, com seu interveniente financeiro. A única exceção é para os projetos da tipologia residencial, cujos clientes não são definidos neste momento, devendo as propostas de projeto, obrigatoriamente, serem apresentadas por empresas, e a relação contratual será entre a CEMIG D e a empresa responsável pela proposta de projeto.". Conforme consta no Glossário - Anexo A da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
34)	Especificação Técnica	5.14.5	<p>Em consulta a lista de materiais homologados da CEMIG, foram encontrados apenas os braços de iluminação pública dos tipos curto, médio e pesado. Durante o levantamento de campo, foram encontrados modelos de braços que não se enquadram nas características físicas dos modelos referidos. Considerando que os ativos de iluminação pública pertencem ao município, e que os referidos braços possuem características diferentes dos homologados, no entanto são adequados a suportar mecanicamente as luminárias LED propostas, pode-se considerar manter os mesmos? O projeto pode prever a compra de braços fora do padrão da CEMIG, que atendam mecanicamente os esforços das luminárias LED, visando padronizar o perfil luminotécnico de uma via?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.14.5 "Os braços de iluminação pública que forem modelo PA-4, ou que não suportem o peso das novas luminárias LED deverão ser substituídos. Os braços novos deverão ser compatíveis mecanicamente com o peso das novas luminárias LED e atender às demais exigências normativas da CEMIG D quanto a distância de segurança e os limites de resistência mecânica dos postes. Qualquer alteração em braços de IP deverá ser observado o disposto no documento Requisitos para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública da CEMIG D, conforme indicado no item 5.14.22."</p>
35)	Especificação Técnica	5.14.2	<p>Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica da CPP 001/2021 é obrigatório trocar todas as luminárias de maior potência antes das luminárias de potências inferiores. Em relação a esse ponto, temos por exemplo a seguinte situação: estamos buscando contemplar todas as luminárias de 250W com objetivo de contemplar também parte das luminárias de 150W, porém algumas luminárias de 250W estão localizadas no meio de vias com outras luminárias de 100W intercaladas. Como podemos proceder nesse caso? Podemos contemplar vias que possuam apenas luminárias de 150W e deixar de lado os casos isolados de luminárias de 250W, dado que estão misturados entre luminárias de menor potência?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.14.2 "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas." O item refere-se a todas as luminárias do município, ou seja, as de menor potência, independente da via, somente poderão ser substituídas se todas as de potência superiores do município forem substituídas.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
36)	Especificação Técnica	5.14.16	Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica da CPP 001/2021 é obrigatório trocar todas as luminárias de maior potência antes das luminárias de potências inferiores. Porém, durante o levantamento em campo, mesmo buscando por maiores potências, não foi atingido o quantitativo apresentado no demonstrativo. Neste caso, o projeto pode ser elaborado a partir das maiores potências levantadas em campo?
Resposta			Conforme item 5.14.16 da Especificação Técnica "A proposta de projeto deve estar de acordo com o cadastro de iluminação pública do município junto à CEMIG D devendo estar atualizado. É recomendado ao município atualizar seu cadastro antes do envio da proposta de projeto."
37)	Especificação Técnica	5.14.11	Temos a informação de que "nossa ESCO" não poderá executar projetos relacionados a iluminação pública da CEMIG. Essa informação procede?
Resposta			Conforme previsto no item 5.14.11 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D.". Dessa forma, a empresa deve estar cadastrada em um dos grupos informados para que possa executar projetos de iluminação pública na Cemig.
38)	Especificação Técnica	5.14.11	"Nossa ESCO" fez o cadastro como fornecedor e prestador de serviços da CEMIG, porém, ainda estamos no aguardo de análise e aprovação. Caso seja aprovado, será válido para a CPP 01/2021?
Resposta			Conforme previsto no item 5.14.11 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo C.". Ou seja, quando da submissão da proposta de projeto, a empresa deve estar cadastrada em um dos grupos informados para que possa fornecer orçamentos de execução de projetos de iluminação pública na Cemig.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
39)	-	-	Recebemos uma mensagem dos Correios Belo Horizonte: "Conforme Edital de credenciamento anterior vocês não poderão participar da nova chamada pública Cemig". Essa informação procede? Se sim, qual o motivo?
Resposta			A Comissão Julgadora da Chamada Pública desconhecesse esta informação, não podendo, portanto, opinar sobre o assunto.
40)	Regulamento	4.1	Somos do "Hospital", e estamos muito interessados em participar desta "Chamada Pública". Nosso hospital funciona na modalidade de PPP (Parceria Público Privada), sendo que pela parte do Poder Público foi constituída a SSA (Sociedade Social Autônoma), e pela parte Privada foi constituída a SPE (Sociedade de Propósito Específico). Conforme contrato da PPP, a SSA é responsável pelo pagamento da fatura de energia, e a SPE é responsável pela gestão da instalação. Pretendemos levar em frente um projeto de retrofit. Favor esclarecer se esta nossa tipologia (PPP) é elegível de acordo com o edital desta chamada pública.
Resposta			Conforme item 4.1 do Regulamento "Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida neste regulamento e que estejam enquadrados em uma das tipologias listadas na Tabela 2 deste regulamento.". Dessa forma, se o Hospital é cliente da Cemig Distribuição, ele pode participar da Chamada Pública.
41)	Regulamento	9.3.5	O item 4.2 do edital cita: "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital." Questiono: o fato das duas unidades apresentarem o mesmo CNPJ raiz é suficiente para comprovação do vínculo entre as duas entidades? Quais documentos podem ser apresentados para comprovar o vínculo com os consumidores beneficiados?
Resposta			Conforme item 9.3.5 do Regulamento, cabe ao proponente apresentar "9.3.5. Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Não aplicável para os projetos da tipologia residencial, neste momento.".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42)	Especificação Técnica	Anexo A - Glossário	O item 9.3.6 do edital cita: "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que preveem usos finais não removíveis (ver definição no glossário): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA. Dúvida: projeto que contempla exclusivamente usina fotovoltaica se encaixa na categoria de uso final removível?"
Resposta			Conforme definição no glossário da Especificação Técnica, Fotovoltaico é uso final removível.
43)	Especificação Técnica	5.1.1.	O item 9.3.7 do edital cita: "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." Dúvida: supondo que a proposta de projetos engloba unidades consumidoras do grupo B e do grupo A, e a usina fotovoltaica é instalada exclusivamente na unidade consumidora pertencente ao grupo B. De forma a calcular os benefícios energéticos, deverá ser utilizado o valor da tarifa de energia da unidade consumidora onde será instalada a usina ou deverá ser utilizado a tarifa de energia cuja conta possui o menor valor?"
Resposta			Conforme o item 5.1.1. da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." .
44)	Especificação Técnica	5.3.1 / 5.3.12	O item 5.3.9 determina as ações de marketing. Dúvida: as ações de marketing podem ser realizadas pela própria empresa que realizará as ações de eficiência energética? Conforme tabela 2 do subitem 5.9.3, é obrigatório a apresentação de orçamentos para realização de serviços fotográficos?"
Resposta			Conforme item 5.3.1 da Especificação Técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 5.3.2. ". Conforme item 5.3.12 da Especificação Técnica "5.3.12. Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
45)	Especificação Técnica	5.13.2.6	O item 5.13.2.8 determina "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)." Dúvida: O projeto de eficiência energética engloba várias unidades consumidoras e propõe a instalação da usina fotovoltaica em somente uma unidade com baixo consumo de energia. Tendo em vista que o valor da geração será inferior ao consumo global das unidades, a usina fotovoltaica pode ser dimensionada de forma que a geração de energia tenha valor superior ao consumo da própria unidade?
Resposta			Conforme item 5.13.2.6 "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. (...)".
46)	Regulamento	17.6 / 19	O item 5.4.20 do edital cita: "Não poderá fazer parte da proposta de projeto a iluminação de fachadas, monumentos, bem como para fins de ornamentação. Praças, parques e jardins poderão ser contemplados, desde que os equipamentos utilizados atendam aos itens 5.14.8 e 5.14.9 e os suportes e postes sejam adequados à fixação das luminárias LED para iluminação pública." e o item 5.14.2 determina: "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas." Dúvida: as lâmpadas de maior potência do parque de iluminação pública do município estão instaladas em parques e praças, e não é possível a substituição por luminárias públicas LED nestes locais. De forma a atender a exigência do item 5.4.20 do edital, a proposta de projeto pode excluir as lâmpadas de maior potência instaladas em praças e parques que não passíveis de substituição por luminárias pública LED?
Resposta			Caberá ao proponente comprovar que todas as lâmpadas de maior potência do município encontram-se exclusivamente nas praças e parques, comprovando ainda a impossibilidade de utilização de luminárias públicas LED nestes locais. Conforme item 17.6 do Regulamento "O proponente é responsável por todas as informações prestadas nas propostas de projeto e, caso sejam fornecidas dolosamente (má fé) informações comprovadamente falsas, ficará este impedido de participar de Chamadas Públicas de Projeto de Eficiência Energética da Cemig Distribuição por um prazo de 5 (cinco) anos.". Conforme item 19.2 do Regulamento "Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a CEMIG D poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o proponente responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a CEMIG D em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
47)	Especificação Técnica	5.2.2 / Anexo B	O ANEXO B determina a vida úteis admitidas para os equipamentos e o item 5.2.2 determina "A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos." Pergunto se pode ser adotado a vida útil de 20 anos para acessórios que serão utilizados na iluminação pública, tais como, cabos PP e conectores, conforme determinado na "TABELA 8 - VIDA ÚTIL DE MATERIAL/EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" no módulo 4 do "PROPEE". Tendo em vista que os catálogos de conectores e cabos PP não informam a vida útil dos equipamentos, perguntamos se pode ser dispensando a apresentação de vida útil em catálogo para os cabos PP e conectores que serão utilizados no projeto.
Resposta			Conforme Anexo B da Especificação Técnica, para materiais de fixação a vida útil a ser considerada é de 20 anos. Conectores enquadram-se como materiais de fixação. Para cabos PP, a vida útil a ser considerada é 20 anos, conforme revisão da Especificação Técnica.
48)	Especificação Técnica	5.1.3.	Podemos considerar como apenas um projeto de Condicionamento Ambiental a instalação de uma central de tratamento ambiental de ar tipo Fancoil concomitantemente com a troca de 130 ar-condicionados tipo parede para o condicionador de ar tipo inverter? Caso a Cemig entenda que haja dois projetos na proposta, terá algum critério de seleção/exclusão ou será utilizado a ordem que forem enviados?
Resposta			Conforme item 5.1.3 da Especificação Técnica "Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) 'proposta de projeto'. Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais 'propostas de projeto' que beneficiem uma mesma unidade consumidora, estas serão automaticamente desclassificadas.
49)	Regulamento Especificação Técnica	todos	Podemos considerar como apenas um projeto de Condicionamento Ambiental a instalação de uma central de tratamento ambiental de ar tipo Fancoil concomitantemente com a troca de 130 ar-condicionados tipo parede para o condicionador de ar tipo inverter? Projeto1: - central de tratamento ambiental de ar tipo Fancoil e troca de 130 ar-condicionados tipo parede para o condicionador de ar tipo inverter.A Cemig D entende que o Projeto 1, acima, é apenas um ou dois projetos?
			O que define a quantidade de propostas de projeto não é o uso final nem o tipo e quantidade de equipamentos. Deve-se observar todos os requisitos estabelecidos no edital. Se o proponente apresentar uma proposta de projeto será considerada uma proposta de projeto, se apresentar mais de uma, cada uma delas será considerada uma proposta de projeto sendo que todas as propostas devem atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Regulamento e seus anexos bem como na Especificação Técnica e seus anexos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
50)	Regulamento	9.3.5	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a matriz, no Anexo A- Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
			Se o projeto contemplar uma única unidade consumidora e esta única unidade consumidora é a própria matriz o proponente é o próprio consumidor.
51)	Especificação Técnica	8	Observamos que o Roteiro de Diagnóstico Energético 2021 sofreu algumas alterações em relação ao modelo de 2020, dentre elas a retirada dos capítulos 9 (Avaliação das Instalações), 18 (Acompanhamento) e 19 (Itens de Controle). Essas informações não devem mais ser apresentadas ou podemos realocá-las em outros itens do diagnóstico (Exemplificando, informações sobre as instalações em anexo com o memorial de fotos e o acompanhamento e itens de controle juntamente com os cronogramas) ?
			Deve-se verificar os itens referentes ao diagnóstico energético conforme descrito no item 8 Especificação Técnica da Chamada Pública de 2021. Da mesma forma, utilizar o roteiro do diagnóstico energético da Chamada Pública de 2021.
52)	Regulamento - Anexo E - Minuta do Termo de Fomento	Cláusulas décima e nona	Para as propostas de projetos para a tipologia Residencial perguntamos: reembolsar significa transferir o mesmo valor da nota de aquisição para a empresa proponente. Referente a DIFAL e outros tributos posteriores, como serão repassados ao proponente? Em especial o DIFAL, já é um tributo com fato gerador associado à compra das lâmpadas, porém seu pagamento é realizado separadamente. Será necessário emitir alguma nota em nome da CEMIG para o reembolso deste valor, ou a simples nota de compra já é suficiente para isso?
			O reembolso refere-se à transferência de valores à Parceira conforme notas fiscais de aquisição de equipamentos apresentadas, conforme item 9.2 do Anexo E do Regulamento, Minuta do Termo de Fomento . Conforme item 10.2 da Minuta do Termo de Fomento, "As despesas relativas à Aquisição de materiais e equipamentos, serão reembolsadas à PARCEIRA mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito(s)". Conforme item 10.5.3 da Minuta do Termo de Fomento, "No faturamento de materiais e equipamentos, deverá ser observado que, quando do fornecimento oriundo de outro Estado que não Minas Gerais, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela CEMIG D, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, serão deduzidos dos preços a serem pagos à PARCEIRA."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
53)	Regulamento - Anexo E - Minuta do Termo de Fomento	Cláusula nona	Continuação anterior - Além disso, o reembolso feito pela CEMIG D será efetuado logo após a compra das lâmpadas (ou em etapa posterior, como a doação da lâmpada)?
			Confome item 9.3 da Minuta do Termo de Fomento "Os reembolsos e pagamentos que a CEMIG D vier a ser obrigada a fazer somente serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços ou aquisição dos equipamentos, que serão comprovados através de fiscalização executada pela CEMIG D."
54)	Regulamento - Anexo E - Minuta do Termo de Fomento	Cláusulas nona e Décima primeira / 4.4	Continuação anterior - Haverá algum imposto retido na fonte pela CEMIG nessa operação de reembolso? Além disso, haverá incidência de impostos na doação do material a pessoa física (não contribuinte). Em qual rubrica estes impostos deverão ser considerados?
			Conforme item 9.11 da Minuta do Termo de Fomento "Os pagamentos à PARCEIRA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções: 9.11.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; 9.11.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.". Conforme item 4.4 da Minuta do Termo de Fomento "Os valores referidos no item 4.3 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, de responsabilidade da PARCEIRA, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CEMIG D em decorrência da execução dos serviços contratados.". Confome Cláusula Décima Primeira da Minua do Termo de Fomento "11.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da PARCEIRA."
55)	Especificação Técnica	5.15.11	Em relação ao item 5.15.11. da especificação técnica perguntamos: existem locais que o acesso de carro é difícil e recomenda-se o uso de outros veículos, como motos. Solicitamos que o item permita maior abertura para facilitar o trabalho, com a substituição da palavra "carro" por "veículo".
			Em casos específicos, a serem diagnosticados durante a execução e implantação do projeto, caso haja locais de difícil acesso, poderá ser avaliada a situação e a utilização de outros veículos, de modo a atender às necessidades do projeto, não havendo prejuízo à implantação deste.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
56)	Especificação Técnica	2.1 / 5.15.2.3/ 5.15.12.3	Em relação aos item 5.15.1.12 e 5.15.3.2. da especificação técnica perguntamos: O foco do projeto é a eficiência energética ou a atualização cadastral? Qual o conceito de preciso para a atualização cadastral? O que será feito se o cliente não dispõe de todas as informações, como email e celular, ou se negar a repassar todas? Será obrigatório rejeitar o cliente, causando potencial animosidade do cliente com o nome da CEMIG, inclusive considerando que muitas pessoas não tem e-mail ou celular? Sabendo que a atualização cadastral é demorada, o acesso das pessoas ao posto de troca não é homogêneo durante o dia, em horas de grande movimentação em que o atendimento se mostre prejudicado e as pessoas se mostrem impacientes a atualização poderá ser descartada? Qual o formato a ser repassado para a Cemig do banco de dados desta atualização?
			Conforme item 2.1 da Especificação Técnica "Esta Especificação Técnica tem como objetivo estabelecer as condições básicas para a seleção de projetos de eficiência energética no uso final de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da CEMIG D (...)." A atualização cadastral refere-se à coleta de dados básicos, atualizados, dos clientes. Em casos específicos, a serem diagnosticados durante a execução e implantação do projeto, havendo algum tipo de empecilho o mesmo será tratado no momento oportuno, de modo a atender às necessidades do projeto, não havendo prejuízo à implantação deste. Conforme estabelecido no item 5.15.2.3 o formato é em planilhas de Excel.
57)	Especificação Técnica	5.15.2	Em relação ao item 5.15.15. da especificação técnica perguntamos: Perguntamos: a Cemig passará antecipadamente os municípios a serem atendidos considerando melhor logística da proponente, ou os municípios serão informados de forma parcial pela Cemig? Serão informados de forma antecipada.
58)	Especificação Técnica	5.15.17	Para comprovação da doação do material, o termo estabelecido entre proponente e cliente será suficiente para a Cemig? Desde que o termo contenha também a comprovação da doação do equipamento, poderá ser utilizado também como este comprovante.
59)	Regulamento	4.2	Uma indústria possui um prédio administrativo cuja fatura de energia encontra-se no nome do Condomínio do Edifício . Esse condomínio possui vínculo com a indústria mas possui um outro CNPJ que não é filial. Tanto o condomínio quanto a indústria, possuem o mesmo número do cliente junto a CEMIG. Nesse caso, podemos enquadrar o proponente do projeto como matriz (a indústria sendo a matriz do projeto)? Deve-se avaliar quem será(ão) o(s) cliente(s) a ser beneficiado pelo projeto.
60)	Regulamento	4.1	No caso de um consumidor livre, que compra energia da CEMIG, qual o número de instalação que deve constar no Anexo A? Apenas o da CEMIG D ou os dois? Os dois.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
61)	Especificação Técnica	5.2.8.2 / 5.5.4	Poderá ser usado o software CEE da WEG para estimativa do consumo de motores? Sabe-se que o CEE foi elaborado a partir do BDMOTOR, com um banco de dados maior e com possibilidade de inclusão de automação nos cálculos de economia de energia.
			Conforme item 5.2.8 da Especificação técnica para propostas de projeto que contemple sistemas motrizes os dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos deverão ser obtidos e comprovados através de, conforme item 5.2.8.2 "Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.". Conforme item 5.5.4 "(...) Para ações mais complexas, que envolvam também outras partes do sistema motriz (máquina acionada, sistema acionado) e/ou instalação de acionadores de velocidade ajustável (conversores de frequência) ou sistemas de automação deve ser apresentada a memória de cálculo completa para os valores de rendimento, carregamento e tempos considerados. Todas as premissas utilizadas nestes cálculos devem estar lastreadas no diagnóstico energético."
62)	Regulamento / Especificação Técnica	todos	A Santa Casa participou de uma edital de eficiência energética e foi encaminhado projeto de implementação de energia foto voltaica, gostaria de saber como estaria esse processo, e com esse novo edital se faz necessário encaminhar novamente esse projeto?
			Os resultados das chamadas públicas anteriores da Cemig encontram-se em cemig.com.br . As propostas de projeto apresentadas nesta Chamada Pública devem atender integralmente aos documentos do Edital da Chamada Pública de Eficiência Energética de 2021.
63)	Especificação Técnica / Regulamento	Anexo A - Glossário / 9.3.6	Usinas fotovoltaicas são consideradas como usos finais removíveis? Caso não sejam removíveis, precisaremos solicitar a certidão atualizada de registro imobiliário para o cliente?
			Conforme definição no glossário da Especificação Técnica, Fotovoltaico é uso final removível. Conforme item 9.3.6.a certidão do registro imobiliário é obrigatória apenas para projetos que preveem usos finais não removíveis.
64)	Regulamento - Anexo A	9.3.1	Em se tratando de projeto de Iluminação Pública, o qual o CNPJ é o do município e existe a presença do prefeito mas no caso de existir um decreto municipal que autoriza um secretário a assinar em nome do prefeito/da prefeitura, este poderá se enquadrar como o representante legal e assinar os documentos?
			Cabe ao proponente fazer as devidas comprovações de que o secretário possa assinar o formulário de proposta de projeto. Toda a documentação necessária para a comprovação deve ser apresentada.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
65)	Especificação Técnica	5.9.3.2	Para projetos que não se enquadram na tipologia Iluminação Pública, como por exemplo, Poder Público, mas contemplam apenas (ou em sua maioria) a troca da iluminação externa, pode ser contabilizada a confecção de adesivos em vinil na proposta de marketing? Nesse caso, quais seriam os quantitativos mínimos?
			Conforme item 5.9.3.2 da Especificação Técnica é obrigatória a realização da atividade de marketing "Confeccionar adesivos em vinil que serão utilizados em interruptores, próximo aos equipamentos de iluminação, ar condicionado, dentre outros, e também em monitores, conscientizando sobre o uso racional de energia elétrica. Estes adesivos deverão ser utilizados nas edificações beneficiadas pelo projeto, podendo também ser distribuídos entre as pessoas beneficiadas diretamente ou indiretamente pelas ações de eficiência executadas. Deverão ser confeccionados no mínimo um adesivo para cada interruptor da edificação eficientizada. Para as tipologias Iluminação Pública e Residencial esta ação deverá ser desconsiderada."
66)	Regulamento / Especificação Técnica	4.1 / 5.13.1	Estamos querendo participar do programa, em nome do Condomínio ECA, que é hoje consumidor livre. A ideia é submeter projeto de ar condicionado + geração solar através de filmes solares acoplados nas janelas da fachada. Queria saber se podemos submeter, ou se somente unidades cativas que podem submeter este tipo de projeto. Se for só unidade cativa, queria saber se a Cemig teria uma opção para nós de um outro programa, de forma que vocês investiriam neste projeto.
			Conforme item 4.1 do Regulamento "Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição (...)". Entretanto, conforme item 5.13.1 da Especificação Técnica a geração solar é uma fonte incentivada e "(...) Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao sistema de compensação de energia.". A proposta pode contemplar ar condicionado, mas fontes incentivadas não. A limitação é da ANEEL, conforme resolução normativa nº 482, não sendo aplicável fontes incentivadas a clientes cativos.
67)	Regulamento	10.4	Tomando como referência os itens 5.1.2. e 5.13.2.6. da "ESPECIFICACAO_TECNICA_CPP_2021_R0-2.pdf", além da "planilha de cálculo de RCB oficial do projeto", será necessário enviar outros arquivos RCBs. Porém, no site de submissão há somente um campo de upload e o mesmo somente aceita arquivo excel (ou seja, não aceita arquivo compactado). Como devemos proceder para enviar todos os arquivos RCBs excel solicitados pelo edital ?
			O campo específico para a planilha de RCB no sistema é exclusivo para a planilha de RCB final do projeto, aceitando, portanto, apenas uma planilha em Excel. Conforme mensagem emitida pelo sistema ao tentar adicionar mais de uma planilha neste campo "Neste item deve estar apenas a planilha final de RCB. Planilhas auxiliares e complementares de cálculo de RCB devem estar em 'Outros'".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
68)	Regulamento	6.3	Conforme item 6.3, entendemos que apenas serão desclassificados os projetos que possuírem liminar ou processo vigente referente ao ativo da iluminação pública. Para os casos nos quais o município possua ações judiciais contra a CEMIG que não sejam referentes aos ativos de IP, os projetos não serão desclassificados. Está correto este entendimento?
			Para efeitos de seleção na chamada pública são verificadas as prefeituras com liminar ou processo vigente de ativo de iluminação pública, entretanto, caso a proposta seja aprovada é necessário verificar as implicações e impedimentos destas ações judiciais.
69)	Regulamento	9.3.5	No item 9.3.5 "autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto". É de nosso entendimento que para esta autorização seja elaborada uma declaração assinada pelo consumidor final. Esse entendimento está correto?
			Conforme item 9.3.5 do Regulamento "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Não aplicável para os projetos da tipologia residencial, neste momento."
70)	Regulamento	9.3.6	Com relação ao item 9.3.6, existem 02 documentos que devem ser anexados ao portal: "Certidão atualizada do registro imobiliário" e "Comprovante de que o proprietário dos imóveis faz jus à classificação "Fundo Perdido """. Conforme redação do referido item, estes documentos apenas serão necessários para os casos nos quais houverem "usos finais não removíveis", devendo nos demais casos ser anexados no portal documentos com os dizeres "não se aplica" para ambos os documentos. Está correto este entendimento?
			Conforme item 9.3. do Regulamento "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que preveem usos finais não removíveis (ver definição no glossário): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" (...)"'. Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
71)	Regulamento	9.3.7 / 5.2	No item 9.3.7 "Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", tal comprovação poderá ser feita através de uma declaração descrevendo a natureza jurídica do consumidor sendo comprovada através do cartão CNPJ e/ou estatuto/contrato social. Está correto?
			Cabe ao proponente comprovar que faz jus à classificação na modalidade fundo perdido, devendo atentar ao disposto no item 5.2 do Regulamento.
72)	Regulamento	9.3.8	Para os projetos que não necessitem das autorizações que tratam o item 9.3.8, entendemos que basta anexar no portal um documento com os dizeres "Não se aplica". Está correto este entendimento?
			Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
73)	Regulamento	9.3.14	O item 9.3.14 apenas se aplica para os projetos classificados como "contrato de desempenho". Para os projetos classificados como "fundo perdido" basta apenas anexar um documento com os dizeres "não se aplica" no lugar deste documento. Está correto este entendimento?
			Conforme item 9.3.14 "(...) Item aplicável apenas para as propostas de projeto que sejam classificadas como 'Contrato de Desempenho'.". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
74)	Regulamento	9.3.15	Com relação ao item 9.3.15: a) Para os projetos classificados como "fundo perdido" entendemos que o item 9.3.15 do edital não se aplica. b) No portal entendemos que basta anexar um documento com os dizeres "Não se Aplica". Estão corretos os entendimentos?
			Conforme item 9.3.15 "(...) no caso de propostas de projeto que sejam classificadas como 'Contrato de Desempenho'.". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
75)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17	Para atendimento ao item 9.3.17 entendemos que poderá ser emitida uma única ART que contemple todas as atividades pertinentes ao projeto em questão. Está correto este entendimento?
			Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
76)	Especificação Técnica	5.3.6.1	Conforme item 5.3.6.1 terceiros poderão apresentar contrapartida. Caso a Esco responsável pelo projeto apresente contrapartida seja fornecendo um equipamento ou mão de obra, entendemos que a mesma conta para fins de pontuação. Está correto este entendimento?
			Conforme item 5.3.6.1 da Especificação Técnica "5.3.6.1. Terceiros poderão apresentar contrapartida, entretanto, os valores apresentados como 'descontos' ou fornecidos pelo próprio emissor do orçamento não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação."
77)	Especificação Técnica	5.14.18	O "demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamento" a que se refere o item 5.14.18 é o "demonstrativo do faturamento da iluminação pública" enviado mensalmente pela CEMIG à prefeitura. Está correto este entendimento? Caso negativo, gentileza especificar a qual documento se refere este item.
			O demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos encontra-se anexo às faturadas cujo faturamento se dá por estimativa.
78)	Especificação Técnica	5.12.21	O projeto executivo de iluminação pública ao qual se refere o item 5.12.21 deve ser apresentado nesta etapa ou somente após a aprovação da proposta de projeto e assinatura dos termos?
			Juntamente com o diagnóstico energético.
79)	Especificação Técnica	8.2.8	Conforme item 8.2.8, em projetos com várias unidades consumidoras deverá ser apresentado também o histórico consolidado de todas as unidades beneficiadas. Entendemos que este histórico consolidado deverá somar o consumo de todas as unidades consumidoras beneficiadas. Está correto este entendimento?
			O histórico consolidado refere-se à união dos históricos de consumo de todas as unidades consumidoras a serem beneficiadas formando o histórico de consumo completo do projeto.
80)	Especificação Técnica	8.3	Conforme item 8.3, "poderá ser apresentado o comprovante de experiência da empresa ou profissional (RT) responsável pela elaboração do diagnóstico energético". Entendemos que esta comprovação deve ser inserida no campo específico do portal da CPP e não há necessidade de repetir a mesma no corpo do diagnóstico energético. Está correto este entendimento?
			Cabe ao proponente definir a melhor forma para a apresentação da documentação. Conforme item 8.3 da Especificação Técnica "(...) A comprovação da experiência em projetos semelhantes será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará a desclassificação da proposta do projeto."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
81)	Regulamento	Anexo A	Para os casos das prefeituras (projetos de IP) e outros consumidores com apenas 01 unidade consumidora considerada no projeto, entendemos que o tipo de proponente a ser selecionado deve ser "o próprio consumidor". Está correto este entendimento?
			Se o projeto contemplar uma única unidade consumidora e esta única unidade consumidora é o proponente o mesmo é o próprio consumidor.
82)	Especificação Técnica	8.2.20	No item 8.2.20. a Cemig exige "cópia da fatura CEMIG D mais recente, referente a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta no sistema". As faturas de energia tem três datas de referência: a data de leitura, a data de emissão da fatura e a data de vencimento. Perguntamos: Qual é a data da fatura a se considerar para fins de elaboração do diagnóstico energético?
			Refere-se à data de emissão da fatura.
83)	Especificação Técnica	5.14.10	Conforme item 5.14.10: "A etiqueta deverá ter fundo branco com letras pretas nas dimensões de 65x65 mm...". Entendemos que as dimensões informadas são os requisitos mínimos, podendo a etiqueta ser maior, dependendo do fabricante da luminária. Está correto este entendimento?
			O item descreve a dimensão exata que a etiqueta deve ter, independentemente do tamanho da luminária.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
84)	Especificação Técnica	5.14.21	<p>Conforme item 5.14.2, "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas". Conforme o item 5.14.21.18, deverá ser apresentada "Declaração do Responsável Técnico (RT) pelas informações de que o sistema eficiente proposto atende aos níveis mínimos necessários à iluminação de vias públicas, de acordo com a norma NBR-5101 vigente à época." Dentro do valor limite estipulado para os projetos de IP (R\$ 1.000.000,00) não é possível substituir todas as lâmpadas ineficientes de maior potência de forma a habilitar a substituição das lâmpadas ineficientes de menor potência.</p> <p>Com base no exposto, para os logradouros onde existam lâmpadas de menor potência intercaladas com lâmpadas de maior potência, (exemplo: lâmpadas de 70 W intercaladas com lâmpadas de 250 W.) para atender o item 5.14.2 (não substituir as lâmpadas de 70W conforme o exemplo anterior) não é possível atender o item 5.14.21.18, tendo em vista que o atendimento pleno a NBR-5101 somente será possível se todas lâmpadas do logradouro forem substituídas. Desta forma entendemos que há um conflito entre os referidos itens e que neste caso deve prevalecer o atendimento às normas técnicas vigentes, ou seja, deverá haver uma flexibilização com relação ao item 5.14.2, permitindo a substituição pontual de lâmpadas de menor potência sem o esgotamento das lâmpadas de maior potência. Favor confirmar o entendimento.</p>
			<p>Conforme previsto no item 5.14.21 da Especificação Técnica, o projeto executivo, dentre outros itens dispostos, incluindo a simulação fotométrica e a declaração de que o sistema eficiente atente aos níveis mínimos de acordo com a NBR 5101 referem-se aos equipamentos que estão sendo contemplados no projeto, portanto, os de maior potência. Aqueles equipamentos que não fazem parte do projeto ou porque são de potências menores ou porque o valor limite permitido para o projeto foi atingido não estão contemplados na declaração que será emitida .</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
85)	Especificação Técnica	Anexo B / 5.2.4	Conforme PROPEE módulo 4, item 12.6, tabela 5 – Vida útil de material/equipamento de Iluminação Pública, para braços e acessórios de iluminação pública fica definida uma vida útil de 20 anos. E conforme o Anexo B da Especificação Técnica da CPP 001/2021, fica definida para "Suportes / materiais para fixação / Cabos PP" a vida útil de 20 anos. Com isso, pode-se considerar o valor de vida útil de 20 anos para os itens a seguir: conectores, cintas, parafusos, sistema de aterramento aéreo, cabos de alimentação, fita isolante? O mesmo vale para projetos que contemplem iluminação de vias internas, que não são de iluminação pública de um município?
			Conectores, cintas, parafusos, sistema de aterramento aéreo, cabos de alimentação são considerados suportes / materiais de fixação, cuja vida útil é apresentada no Anexo B da Especificação Técnica. No caso específico de fita isolante, deve ser apresentada "declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no diagnóstico energético" conforme previsto no item 5.2.4 da Especificação Técnica.
86)	Especificação Técnica	8.2.22	Deverá ser computado na planilha de cálculo RCB a diferença de consumo entre os relés atuais e os relés propostos? Destaca-se que os relés atuais e propostos possuem o mesmo consumo unitário.
			Cabe ao proponente definir os itens / ações que irá apresentar na planilha de cálculo de RCB, desde que atenda a todos os itens previstos no Regulamento e na Especificação Técnica.
87)	Regulamento	5.2	No item onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação visto que a partir deles é possível comprovar que são Poder Público/Prefeituras?
			Cabe ao beneficiário comprovar que faz jus à classificação na modalidade de fundo perdido, conforme previsto no item 5.2 do Regulamento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
88)	Especificação Técnica	5.2.5	<p>Na CPP 2020, nosso projeto foi reprovado em função da CEMIG mencionar que já ocorreu eficiência energética na UC do cliente em 2014. O cliente informou que houve em 2014 eficiência energética através de doação de lâmpadas da CEMIG, ou seja, não foi por chamada pública da CEMIG. Em função de ser um processo antigo (cerca de 7 anos), a instituição não possui evidência para comprovar tal ação, para atendimento ao item 5.2.5. da Especificação técnica. Todo o processo foi conduzido pela CEMIG.</p> <p>Observação: A vida útil das lâmpadas instaladas em 2014 já foi superada, em função da alta utilização (em geral 24 horas por dia) e por já fazer 7 anos. Como devemos proceder para não sermos reprovados novamente, sendo que tal informação somente é de poder da CEMIG ?</p>
			<p>Conforme item 5.2.5 da Especificação Técnica "(...) Quando a 'proposta de projeto' tratar de uma unidade consumidora já beneficiada pelo 'Programa de Eficiência Energética da CEMIG D', deve ser comprovado dentro do 'diagnóstico energético' que os equipamentos propostos para a efficientização não foram adquiridos com recursos advindos do 'Programa de Eficiência Energética da CEMIG D', ou que já tiveram sua vida útil superada, ou que se tratam de locais (prédios, ambientes, pavimentos, ruas, etc) diferentes dos que foram previamente efficientizados apresentando o detalhamento completo do que foi efficientizado e o que é previsto de ser efficientizado evidenciando de forma clara que se tratam de locais diferentes."</p>
89)	Especificação Técnica	6.4	<p>Foi mencionado no Workshop CEMIG 2021, que um imposto específico, não faz mais parte do cálculo da valoração dos benefícios de fontes incentivadas. Poderia informar qual é o imposto ? Ou informar se o vídeo do Workshop CEMIG 2021 estará disponível para visualização ou download ?</p>
			<p>Conforme previsto no item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde.". Todos os três encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS) fazem parte do cálculo da tarifa paga pelo consumidor, entretanto, a forma de cálculo sofreu uma alteração e o ICMS deixou de fazer parte da base de cálculo do PASEP/Cofins. O Workshop foi gravado e está disponibilizado no mesmo link que ocorreu a transmissão ao vivo.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
90)	Regulamento - Anexo E - Minuta Termo de Fomento	9.1 / 9.2 / 9.6	Para o caso da tipologia Residencial, os pagamentos serão realizados diretamente à empresa parceira (ESCO) e a ESCO irá realizar os pagamentos a fornecedores terceirizados ou o pagamento a terceirizados será feito diretamente pela CEMIG? Para o caso de equipamentos que será feito o reembolso a ESCO, qual seria o prazo para o reembolso do recurso utilizado para a aquisição dos equipamentos feito pela ESCO?
			Conforme item 9.1 da Minuta do Termo de Fomento Residencial "A CEMIG D pagará diretamente à PARCEIRA os valores devidos ao Diagnóstico energético e estratégia de M&V, à Medição e verificação, à Execução das ações de eficiência energética, às Ações de treinamento e capacitação, ao Descarte, às Ações de marketing e à Avaliação dos resultados do projeto e relatório final.". E conforme item 9.2 "Além dos valores citados no item 9.1, a CEMIG D pagará à PARCEIRA, mediante reembolsos, os valores referentes à aquisição de materiais e equipamentos.". Conforme item 9.6 "Os reembolsos e pagamentos que vierem a ser realizados pela CEMIG D em favor da PARCEIRA, se darão em até 30 dias após a aprovação das notas fiscais e documentação correspondentes aos custos, através de crédito bancário conforme item 9.4.".
91)	Especificação Técnica	5.15.10	Para o caso da tipologia Residencial, deve haver número mínimo da equipe de funcionários que irá executar o projeto (deslocamento e troca dos equipamentos de iluminação) nos municípios definidos posteriormente pela CEMIG?
			A Cemig não determina quantidade mínima de funcionários, uma vez que, conforme item 5.15.10 da Especificação Técnica "A empresa proponente deverá prever uma estrutura de forma a atender os clientes por meio de um ponto de troca. Toda esta estrutura é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e deverá estar detalhada e descrita no diagnóstico energético.", incluindo os funcionários necessários para o atendimento e execução do projeto, conforme item 5.15.13.3 da Especificação Técnica.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
92)	Regulamento	4.1	Surgiu uma dúvida sobre a Chamada Pública a respeito do Item de Eficiência Energética, no caso a troca de Chuveiros Elétricos por aquecimento Solar e até mesmo da Iluminação, pelo que pude entender famílias que são assistidas pela Entidade do CRAS órgão Municipal, o município pode dar entrada neste projeto apresentado toda aquela documentação necessária ou não?
			Conforme item 4.1 do Regulamento "Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida neste regulamento e que estejam enquadrados em uma das tipologias listadas na Tabela 2 deste regulamento.". A proposta de projeto deve atender ao previsto no Regulamento e seus anexos, bem como na Especificação Técnica e seus anexos.
93)	Especificação Técnica	5.15.15	Para o projeto da tipologia Residencial como deve ser definido a equipe pois o cronograma posterior será definido pela CEMIG? Quantos municípios seriam atendidos mensalmente pelo projeto e quantitativo previsto de lâmpadas a serem trocadas durante o mês?
			Conforme item 5.15.15 da Especificação Técnica "O cronograma de execução do projeto será definido pela CEMIG D. (...)". A quantidade de municípios atendidos mensalmente e o quantitativo de lâmpadas a serem trocadas por mês irá depender da quantidade de lâmpadas previstas no projeto."
94)	Especificação Técnica	5.12.7.8	De acordo com o item 5.12.7.8 da Especificação técnica, "Todos os medidores com memória de massa/analísadores de energia utilizados deverão fornecer arquivo em formato próprio e não editável, cujo programa para leitura deverá ser fornecido à CEMIG D, juntamente com o arquivo em Excel. A medição do tempo para iluminação, conforme item 5.12.7.7.I e 5.12.7.7.II, deverá ser realizada por medidores com memória de massa ou horímetros com memória de massa." Nesse caso, para a medição de tempo dos sistemas de iluminação, também é necessário que os arquivos de memória de massa gerados pelos medidores/horímetros sejam em formato não editável? Ou pode-se apresentar arquivos no formato txt. e excel, conforme gerado pela maioria destes equipamentos?
			Nesse caso, considerando que esse é o formato dos arquivos das medições fornecido pelos medidores, não há a necessidade de utilizar um medidor que tenha um formato próprio não editável.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
95)	Especificação Técnica	5.3	Nos casos em que o cliente beneficiário é uma prefeitura, que já realizou a contratação da Esco por meio de licitação com contrato turn key, de maneira que todos os pagamentos serão realizados diretamente para a ESCO contratada, sendo esta a responsável pela emissão de todas as notas fiscais, incluindo marketing e descarte. Nestes casos, a ESCO poderá emitir e apresentar orçamento para estas rubricas?
			É aceitável a apresentação do processo licitatório, comprovando a disputa do certame, com quesitos de preços, tendo sido selecionada a proposta com o menor custo. Entretanto, obrigatoriamente, o processo licitatório em questão deverá possuir os mesmos requisitos mínimos que os orçamentos, conforme definido no item 5.3.2.
96)	Especificação Técnica	5.3	O item 5.3.3 da Especificação Técnica diz que "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional. No caso destes valores não serem compatíveis, o projeto poderá ser reprovado.". Ainda nos casos em que o cliente beneficiário é uma prefeitura, que já realizou a contratação da Esco por meio de licitação com contrato turn key, de maneira que todos os pagamentos serão realizados diretamente para a ESCO contratada, sendo esta a responsável pela emissão de todas as notas fiscais, inclusive a de materiais, sendo nestes casos obrigatória a revenda dos mesmos, como será avaliada a razoabilidade de custos? Poderemos evidenciar os custos considerados através de detalhamento dos cálculos financeiros de revenda (impostos) no diagnóstico energético juntamente com a proposta de fornecimento de fabricante?
			É aceitável a apresentação do processo licitatório, comprovando a disputa do certame, com quesitos de preços, tendo sido selecionada a proposta com o menor custo. Entretanto, obrigatoriamente, o processo licitatório em questão deverá possuir os mesmos requisitos mínimos que os orçamentos, conforme definido no item 5.3.2.
97)	Especificação Técnica	5.14.21.4	O item 5.14.21.4 da Especificação Técnica solicita a apresentação de "Características luminotécnicas do sistema existente e do sistema eficiente proposto, apresentando as justificativas técnicas que comprovam as melhorias e vantagens obtidas com o emprego do novo sistema proposto.". Neste caso, deverá ser apresentado estudo luminotécnico completo, incluindo simulações dos índices de luminosidade, para os sistemas existentes?
			Sim.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
98)	Especificação Técnica	5.11	Em casos de substituição de braços e outros acessórios classificados como "sucata", também será obrigatório a apresentação de certificado de descarte, uma vez que este tipo de procedimento de descarte comumente não contempla este tipo de documentação?
			No caso específico de materiais, que não compõe os equipamentos a serem eficientizados, e que enquadram-se como sucadas, é necessária a comprovação do descarte e inutilização dos mesmos.
99)	Especificação Técnica	5.14.3 / 5.14.21.7	Sobre o aterramento em projetos de iluminação pública, o item 5.14.3 diz que caso existam pontos sem aterramento ou fora dos padrões definidos pela concessionária, os mesmos deverão ser adequados. Já o item 5.14.21.7 solicita informar quantidade de pontos de iluminação pública sem aterramento apenas em rede aérea. Para vias onde existem redes de distribuição subterrâneas, também deverá obedecer aos mesmos critérios?
			Sim, conforme definido na norma da Cemig 02.111-TD/AT-2032a – Alterações do Padrão para Ligação e Aterramento Definitivo de Ferragens da Iluminação em Primeiro e Segundo Nível.
100)	Especificação Técnica	5.14.1	O item 5.14.3 também diz que "(...) deverá ser prevista a substituição dos conectores e cabos quando o reator existente for do tipo externo.". Nos casos em que o reator estiver abrigado, porém com os componentes do sistema já apresentando desgaste excessivo, pode-se prever a substituição dos conectores e cabos de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema após as AEE's? Já para os casos em que haverá a substituição dos braços devido ao existente não possuir características técnicas compatíveis com as novas luminárias, poderá ser considerado a substituição dos cabos e conectores de forma a evitar a realização de emendas que diminuem a confiabilidade do sistema podendo gerar impactos negativos no funcionamento dos equipamentos instalados?
			Conforme item 5.14.1 "As ações de eficiência energética para iluminação pública consistem no uso de luminárias LED e equipamentos mais eficientes que os existentes, envolvendo a troca de reatores, ignitores, luminárias e relés fotoelétricos da rede de baixa tensão, podendo envolver a troca dos cabos, braços, suportes, conexões e demais elementos de fixação que apresentarem mau estado de conservação. (...)".
101)	Especificação Técnica	5.3.4	É necessário apresentar orçamentos dos usos finais inviáveis? Posso utilizar os valores previstos com a análise da média de mercado?
			Conforme item 5.3.4 da Especificação Técnica "Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. (...)".

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
102)	Especificação Técnica	5.13.2.6	<p>Para equipamentos já eficientes como lâmpadas LED e condicionadores de ar inverter, e do tipo "hospitalares" e "outros" que possuem tecnologias específicas e, muitas vezes, são importados, não existindo uma classificação de eficiência destes equipamentos pelo Inmetro ou Procel, neste caso posso repetir as informações de consumo de energia no cenário atual no cenário proposto? resultando assim na economia energética = 0. E também não preencher a aba custos destes usos finais?</p>
			<p>Conforme item 5.13.2.6 da Especificação Técnica "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. A comprovação de inviabilidade se dará exclusivamente através do cálculo da RCB (planilha disponibilizada pela CEMIG D), por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contento a fonte incentivada e usos finais viáveis, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de usos finais ineficientes, contendo além da fonte incentivada e usos finais viáveis, cada uso final comprovando sua inviabilidade.". Para equipamentos já eficientes deve-se comprovar que os equipamentos atuais são os mais eficientes existentes ou que é inviável economicamente eficientizá-los. Para equipamentos muito específicos e que não existe uma classificação de eficiência ou seu uso não é justificado pela eficiência deve-se apresentar as devidas comprovações no diagnóstico energético. Cabe ao proponente fazer a comprovação de que os equipamentos já são eficientes, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
103)	Especificação Técnica	8.2.22	Ao utilizar a aba CondAmbBenef da planilha de cálculo de RCB, observamos que a célula G8 retorna um ERRO caso qualquer coeficiente de eficiência energética informado para os equipamentos de climatização esteja com valor superior a 1. Peço a gentileza de verificar a fórmula inserida nesta célula, pois, conforme observa-se na planilha do INMETRO (link: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/Tabela_Inmetro_CEE.pdf), os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos de ar condicionado são superiores a 1.
			A fórmula está incorreta. Trata-se de um erro, entretanto, é apresentada apenas mensagem, que deverá ser ignorada, já que não impacta em nenhum dos cálculos.
104)	-	-	Gentileza confirmar se a fórmula para cálculo do ICMS é a detalhada a seguir. Caso não seja, qual fórmula deverá ser utilizada?
			Não foi enviada nenhuma fórmula. Como não há referência a nenhum item do edital, não é possível saber a qual item se refere a dúvida.
105)	Especificação Técnica	5.12.7.7.V	No caso de projeto exclusivo da tipologia fonte incentivada, entendemos que não há a necessidade de apresentar o orçamento para o serviço de medição do período de linha de base, tendo em vista que esta etapa não se aplica. Nosso entendimento está correto?
			Conforme item 5.12..7.V para fontes incentivadas a medição deve ocorrer "Durante 1 (um) ano após a ação de eficiência energética (...)". Não havendo, portanto, medições no período de linha de base.
106)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.17	É suficiente apresentar uma única ART englobando o serviço de elaboração do Diagnóstico Energético e o Projeto da Fonte Incentivada, ou é necessário apresentar uma ART individual para cada um destes serviços?
			Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
107)	Especificação Técnica	5.3	<p>Para comprovação dos custos do Diagnóstico Energético de tipologia exclusiva de fonte incentivada é necessário apresentar um único orçamento englobando todos os componentes do sistema fotovoltaico? Ou é autorizado utilizarmos orçamentos distintos para comprovar o custo de determinado item do sistema fotovoltaico? Exemplo: temos as propostas "X" e "Y" que apresentam, cada uma, o custo de todos os itens de uma usina fotovoltaica. É autorizado justificar o custo do módulo fotovoltaico pela proposta "X" e o custo dos demais componentes (cabearamento, string box, etc.) pela proposta "Y"?</p>
			<p>Conforme item 5.3.1 da Especificação Técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 5.3.2.". Caso apresente mais de um orçamento para o mesmo item, deverá ser considerado o de menor valor. Cabe ao proponente definir a forma como irá apresentar os orçamentos, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica, devendo ainda observar a compatibilidade entre os itens.</p>
108)	Especificação Técnica	8.2.17	<p>Durante preenchimento da aba 'Projeção' na planilha de benefício verificamos que após inserir o consumo do beneficiário em um determinado mês algumas cédulas ficavam na cor vermelha, indicando algo não permitido. Assim sendo, observou-se que isso acontecia devido ao fato do consumo total do beneficiário nesse mês específico, por se tratar de uma instituição de ensino, estar abaixo dos outros meses do ano, por ser referente ao período de férias, onde as atividades são bastante reduzidas. Logo, para este único mês o consumo indicado na fatura estava inferior ao consumo mensal médio calculado pela planilha em função do benefício gerado com o projeto, já que o cálculo é feito com média simples, e não ponderada. Levando em consideração que em todos os outros meses não temos esse problema e que a representatividade do consumo anual está de acordo com o aceitável, podemos manter a projeção desta maneira, mesmo com a cor das cédulas indicando algo não permitido?</p>
			<p>Entende-se que nenhum projeto de eficiência energética pode propor uma economia maior do que o consumo da própria instalação, bem como o consumo do sistema ineficiente não pode ser maior que o consumo da própria instalação. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
109)	Especificação Técnica	5.14.16 / 5.14.18 / 8.2.20	Para projetos de iluminação pública, caso o município tenha solicitado atualização do parque de IP, no entanto as alterações ainda não são evidenciados no demonstrativo da última fatura. Um ofício solicitando a atualização das tecnologias será aceito como comprovação para não contemplar todas as lâmpadas de maior potência?
			Conforme item 5.14.16 da Especificação Técnica "A proposta de projeto deve estar de acordo com o cadastro de iluminação pública do município junto à CEMIG D devendo estar atualizado. É recomendado ao município atualizar seu cadastro antes do envio da proposta de projeto.". Conforme item 5.14.18 "É necessária a apresentação das faturas de energia elétrica, devendo ser apresentadas tanto as faturas cujo faturamento se dá por estimativa, juntamente com o demonstrativo com os tipos e quantidades de equipamentos, bem como as faturas para os circuitos com medição exclusiva, para as quais deverão ser apresentados também o quantitativo e os tipos de todos os equipamentos conectados a estas medições.". E, conforme item 8.2.20 "Apresentação em anexo de cópia da fatura CEMIG D mais recente, referente a no máximo três meses anteriores à inserção da proposta no sistema, de cada unidade consumidora a ser beneficiada.".
110)	Especificação Técnica	Anexo B / 5.2.4	Pensando em projetos da tipologia serviço público, para execução dos serviços, são necessários materiais hidráulicos na realização das AEE's em sistemas motrizes que contemplem a substituição de conjuntos motor-bomba. Dentre esses materiais podemos citar o acoplamento, reduções hidráulicas, bases, etc. Neste contexto, a tabela presente no Anexo B da especificação técnica que descreve as vidas úteis e perdas definidas pela CEMIG D contem "suportes / materiais para fixação com 20 anos de vida útil". Sabendo que os fabricantes desse itens não especificam a vida útil desses materiais nos seus respectivos catálogos, podemos entender que esses acessórios se enquadram como suportes/materiais de fixação? Caso contrário, como podemos proceder com a comprovação da vida útil?
			Bases são consideradas suportes / materiais de fixação, cuja vida útil é apresentada no Anexo B da Especificação Técnica. No caso específico de acoplamento e reduções hidráulicas, deve ser apresentada "declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no diagnóstico energético" conforme previsto no item 5.2.4 da Especificação Técnica.